PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº **31**, DE 14 DEZEMBRO DE 2001

Acrescenta o artigo 136-A no Capítulo III-Título VII, da Lei Complementar nº 19/96 que dispõe sobre o Novo Código de Posturas do Município de Sant'Ana do Livramento e dá outras providências.

GUILHERME BASSEDAS COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica criado no Título VII, Capítulo III da Lei Complementar nº 19/96, de 05 de fevereiro de 1996, o Artigo 136-A, com a seguinte redação:

Art. 136 A. – Para os veículos e empresas que operam na área de Tele-Mensagens ao Vivo, fica estabelecido o horário limite das 24h00min (vinte e quatro horas) para a divulgação sonora, ficando vedadas as operações além desse horário.

§ 1º - Para as mensagens alusivas a datas como Natal e Ano Novo, desde que transmitidas nas noites de 24 (vinte quatro) e/ou 31 (trinta e um) de dezembro, não se aplicam os horários estabelecidos neste artigo, ficando liberadas as divulgações alusivas àquelas datas.

§ 2º - O descumprimento das determinações neste artigo, implicarão nas mesmas penalidades previstas no parágrafo único do artigo 138 infra.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data da sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 14 de dezembro de 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL - Sant'Ana do Livramento

GUILHERME BASSEDAS COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

RENATO DE MELLO LEVY
Secretário Municipal de Administração